



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

11/06/87

PRESIDENTE

1.987.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra S, lote 322, inscrição nº 063853-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,70m (onze metros e setenta centímetros) de FRENTE para a Rua Adolfo Beranger Junior; 11,70m (onze metros e setenta centímetros) nos FUNDOS que confronta com o lote 322B; 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA que confronta com o lote 323; 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com uma servidão pública, que dá acesso as Ruas Adolfo Beranger Junior e Governador Valadares perfazendo uma área total de 231,66m² (duzentos e trinta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), área esta localizada na quadra S, lote 322, São Cristóvão I, Cabo Frio - 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE ABRIL DE 1.º 9 8 7


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO